



FOLHA N.º 001  
DATA 21/02/02  
RUBRICA [assinatura]

Bei complementar  
023/2002

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

## PROCESSO

Nº 052/2002

Interessado: Órgão Executivo municipal  
Projeto de Lei Complementar nº 001/2002

Assunto: Autoriza aditar o Convênio de Cooperação Financeira  
celebrado com a APAE - Associação dos Pais e Amigos dos  
Excepcionais.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 14 de Fevereiro de 2.002.

**MENSAGEM Nº 001/2.002**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Remetemos a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que visa a Concessão da autorização para que o Poder Executivo proceda o aditamento do Convênio firmado entre o Município e a APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, autorizado pela Lei Municipal nº 4684/01, com a finalidade de pleitear a V. Ex.ª o envio do mesmo ao Plenário, objetivando ser apreciado e votado pelos Ilustres Membros.

A proposta de alteração do que foi inicialmente pactuado diz respeito a inclusão do parágrafo terceiro à cláusula terceira, dispondo sobre o pagamento do percentual de 6 % (Seis por cento) sobre o valor repassado mensalmente a APAE, a título de taxa de administração, de forma não reversível.

O pagamento da respectiva taxa suprirá as despesas que a Entidade é obrigada a assumir para cumprir o compromisso que firmou com o Município. Tais despesas referem-se ao pagamento de material e pessoal para operacionalização do Convênio, que fazem parte de sua estrutura administrativa.

Considerando a economia gerada para os cofres municipais no tocante a redução dos encargos no tocante a redução dos encargos e à absorção do pessoal pela APAE, torna-se injusta a postura do Município se não ressarcir-la de referidos custos.

Cordialmente,

  
João Guerino Balestrassi  
Prefeito Municipal

Exm.º Sr.

José Bravo

DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina

NESTA.

FOLHA Nº 002 CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA Nº 052 Fis. 177 Livro 06		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	21/02/02	
PRESIDENTE		

20-12/02

**PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2002**

**Autoriza aditar o Convênio de Cooperação Financeira  
celebrado com a APAE – Associação dos Pais e Amigos  
dos Excepcionais :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a aditar a cláusula terceira do Convênio celebrado com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, por força da lei n.º 4684, de 07 de maio de 2001, para repassar também à Entidade conveniada o valor de 6 % sobre o total mensalmente pago a título de "Taxa de Administração".

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



AS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da Sessão 25/02/2002

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE

MINUTA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE COLATINA E A APAE –  
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE COLATINA :**

O MUNICÍPIO DE COLATINA, com sede à Avenida Ângelo Giuberti, 343, Esplanada, Colatina - ES, inscrito no C.N.P.J. nº 27.165.729/0001-74, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do CPF de nº. 493.782.447-34 e Identidade nº 347.816-ES, residente nesta Cidade, e de outro lado a APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Colatina, representada pelo seu presidente **NILSON APARECIDO DE PÁDUA**, brasileiro, residente na Avenida Sílvio Avidos, 2605, Bairro São Silvano, Colatina – ES, portador do C.P.F. nº 309.508.486-20 e C.I. nº M 1457582 – SSP.MG, doravante denominada simplesmente APAE, regendo-se o presente pelas cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente termo tem por finalidade aditar a cláusula terceira do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, que tem como objeto a implantação dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde, de Saúde da Família e de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, com a inclusão do parágrafo terceiro a seguir transcrito:

***Parágrafo Terceiro – O Município repassará também à Entidade 6 % (Seis por Cento) sobre o total liberado mensalmente, a título de “taxa de administração”, pela prestação dos serviços objeto do Convênio.***



**Cláusula Segunda – Das Demais Cláusulas**

Continuam inalteradas as demais cláusulas e disposições do Convênio original.

**Cláusula Terceira – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina – ES para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente convênio.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscreveram.

**Encerramento de Praxe.**

**LEI N.º 4.684, DE 07 DE MAIO DE 2.001**

**Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina \_\_\_\_\_ :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para implantação e execução dos Programas Agentes Comunitários de Saúde, de Saúde da Família e de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 07 de maio de 2.001.

  
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de maio de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito.

CONVENIO QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
COLATINA E A APAE –  
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
COLATINA :

O MUNICÍPIO DE COLATINA-ES,  
com sede a Avenida Angelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, inscrita no  
CNPJ sob n.º: 27.165.729/0001-74, representado neste ato pelo seu **Prefeito Municipal**  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do  
CPF n.º 493.782.447-34 e outro lado a **APAE – Associação dos Pais e Amigos dos**  
**Excepcionais de Colatina**, representada por seu **Presidente Nilson Aparecido de**  
**Pádua**, brasileiro, residente a Avenida Sílvio Avidos, 2.605 – Bairro São Silvano-  
Colatina-ES, portador do CPF: 309.508.486.20 e C.I: M 1457582 – SSP.MG, ,  
doravante denominada simplesmente APAE, regendo-se o presente pelas Cláusulas e  
condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira para  
implantação e execução dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde, de Saúde da Família  
e de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, de acordo com o Plano de Metas  
elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS**

**I - Compete ao Município:**

- a) – Responsabilizar-se pela elaboração do Plano de Metas através da Secretaria  
Municipal de Saúde;





**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, repassará a APAE, mensalmente, os recursos oriundos do Ministério da Saúde específicos para atendimento aos programas constantes da Cláusula Primeira, identificados como: Ministério da Saúde/Piso Atenção Básica, Variável, regulamentado pela NOB 96/SUS – Sistemas MPAC/MPSF e Ministério da Saúde/M.E.C.D constante da Portaria 1399/99 que regulamenta a NOB 96/SUS dispendo sobre a descentralização das endemias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**

O Município complementarará os custos dos Programas com recursos próprios oriundos do Fundo Municipal de Saúde, repassando a APAE, mensalmente, a quantia correspondente ao número de profissionais colocados a disposição da Secretaria de Saúde para o cumprimento das metas estabelecidas, acrescido de uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado, para constituição do fundo de reserva destinado exclusivamente, a cobrir eventuais indenizações judiciais provenientes dos contratos de trabalho dos profissionais à disposição dos Programas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**

Ao término do presente Convênio os recursos remanescentes do Fundo de Reserva serão devolvidos ao Município, independente de quaisquer outras medidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSOS ORCAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta dos recursos originários do Ministério da Saúde, identificados na Cláusula Terceira e da dotação orçamentaria consignada na funcional programática: 00100.13754282.0001.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERACÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados mediante requerimento da APAE e a apresentação da planilha de custo, ficando as liberações condicionadas a prestação de contas dos recursos

- b) – Implantar e executar os Programas previstos na Cláusula Primeira, assegurando o alcance dos objetivos definidos no Plano de Metas;
- c) – Responsabilizar-se pelo apoio técnico e pedagógico e fornecimento dos materiais de consumo e permanente necessários à execução deste Convênio;
- d) – Adotar as medidas necessárias, em conjunto com a APAE e as Coordenações Estaduais dos Programas, para a seleção dos Agentes Comunitários necessários à execução das atividades previstas neste Convênio.
- e) – Repassar recursos financeiros para a manutenção do Projeto;
- f) – Publicar resumo do presente acordo conforme disposições do Artigo 116, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**II) – Compete a APAE:**

- a) – Contratar, remunerar e dirigir a prestação de serviços, mediante supervisão externa do Município, os seguintes profissionais:
  - Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
  - Programa de Saúde da Família;
    - . Médicos;
    - . Enfermeiros;
    - . Auxiliares de Enfermagem;
    - . Agentes Comunitários de Saúde.
  - Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças:
    - . Agentes de Vigilância Epidemiológica;
    - . Técnico de Laboratório.
- b)– Participar do planejamento integrado das ações a serem desenvolvidas;
- c)– Responsabilizar-se por qualquer obrigação social ou fiscal trabalhista, decorrentes do presente convênio, sendo o Município mero repassador de recursos financeiros;
- d)– Acompanhar a execução dos programas, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, buscando sedimentar a integração das ações entre os órgãos envolvidos.

anteriormente recebidos pela conveniada, inclusive o cumprimento das obrigações trabalhistas diretas e indiretas, decorrentes do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PASSIVA**

Não haverá responsabilidade passiva, solidária ou subsidiária do Município, pelo descumprimento de eventuais obrigações, inclusive trabalhista e/ou previdenciárias contraídas pela APAE em razão do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência à partir de sua assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

As partes podem denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –**

O descumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações constantes deste instrumento, acarreta em rescisão do mesmo, de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**

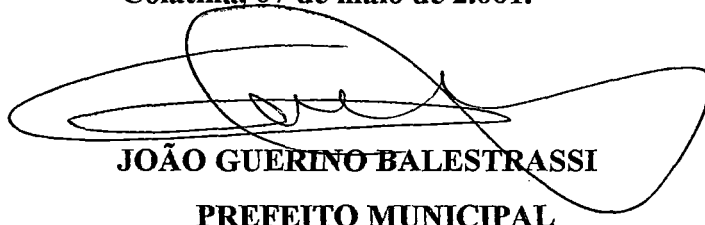
No caso de denúncia, a entidade (APAE) fica ciente de imediato que deverá devolver os recursos recebidos e não aplicados, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data de denúncia.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas de litígio decorrente deste Convênio.

O presente Convênio, depois de lido pelas partes e achado conforme será assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Colatina, 07 de maio de 2.001.

  
JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NILSON APARECIDO DE PÁDUA  
PRESIDENTE APAE DE COLATINA-ES

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Saúde de Colatina**  
**Programa de Agentes Comunitários de Saúde-Pacs-Programa de Saúde da Família-PSF**  
**Lei municipal N° 4572, de 21 de Outubro de 1999**

Colatina, 22 de maio de 2001

FOLHA N.º 012

DATA 21/02/02

RUBRICA

**Plano de ação PACS/PSF**

Programa de Agentes Comunitários de Saúde- "PACS":

A equipe é formada pelo profissional Enfermeiro que desempenha o papel de supervisor, treina os Agentes Comunitários de Saúde; realiza palestras educativas; realiza visita domiciliar quando necessário; é responsável pela organização da equipe, alimentação dos dados estatísticos mensais de cada microárea. Já o Agente Comunitário recebe treinamento para realizar orientações quanto à prevenção de doenças e controle da hipertensão, do diabetes, acompanhamento de gestantes e crianças, tuberculosos e hansenianos.

Serão implantadas 06 equipes de PACS ,descritas abaixo:

Equipe n° 01:

Aeroporto  
Aeroporto I  
Santo Antônio  
São Pedro  
Vila Amélia

▪ Enfermeiro: Márcio Raposo Seilhe

Iniciando com 16 Agentes Comunitários de Saúde, para dar assistência a essa área.

Equipe n° 02:

Barbados  
Baunilha  
IBC  
São Vicente  
Santa Margarida

▪ Enfermeira: Chirley Garcia de Souza

Iniciando com 11 Agentes Comunitários de Saúde.

**Secretaria Municipal de Saúde de Colatina**  
**Programa de Agentes Comunitários de Saúde-Pacs-Programa de Saúde da Família-PSF**  
**Lei municipal N° 4572, de 21 de Outubro de 1999**

**Equipe n° 03:**

Nossa Senhora Aparecida  
Carlos Germano Naumann  
José de Anchieta

**FOLHA N.º** 013  
**DATA** 23/02/02  
**RUBRICA** f

▪ Enfermeira: Angelisa Leandro Bragio  
Iniciando com 13 Agentes Comunitários de Saúde

**Equipe n° 04:**

Santa Mônica  
San Diego  
Simonassi  
Fioravante Marino  
São Silvano  
Vila Real  
Morada do Sol

▪ Enfermeira: Silvia Cardoso  
Iniciando com 06 Agentes Comunitários de Saúde

**Equipe n° 05:**

Jardim Planalto  
Moacir Brotas  
Operário  
Perpétuo Socorro  
Bela Vista  
Vista da Serra  
Pôr do Sol


▪ Enfermeira: Islândia Mendes Assad  
Iniciando com 13 Agentes Comunitários de Saúde

**Equipe n° 06:**

São Braz  
Colúmbia  
Honório Fraga  
Itapina

**Secretaria Municipal de Saúde de Colatina**  
**Programa de Agentes Comunitários de Saúde-Pacs-Programa de Saúde da Família-PSF**  
**Lei municipal N° 4572, de 21 de Outubro de 1999**

▪ Enfermeira: Ceny Oliveira Ruela  
Iniciando com 15 Agentes Comunitários de Saúde

FOLHA N.º 014  
DATA 21/02/02  
RUBRICA 

As equipes de PACS vão iniciar com 74 Agentes Comunitários, ressaltando que existem muitos bairros que necessitam de nova divisão, pois o número de famílias por agente comunitário ultrapassa 160 famílias, sendo que o limite por agente é de 150 famílias. Também há muitas localidades ainda sem cobertura de Agente, são elas: Adélias Giuberti, Esplanada, Pedro Vitali, Sossego, Sagrado Coração de Jesus, Maria Ismênia, Olivio Zanotelli, Santa Terezinha, Vila Lenira, Raul Giuberti, Ângelo Frechiani e Reta Grande, Ponte do Pancas, Graça Aranha, São João Grande, São João Pequeno, Centro, Boapaba, Lacê, Maria das Graças, Santa Helena, São João da Barra Seca, de acordo com a necessidade e interesse poderão ser contratados novos agentes comunitários.

Programa de Saúde da Família – “PSF”

A equipe é formada pelo profissional Médico, que realiza consultas domiciliares e na unidade de saúde, quando necessário realiza encaminhamentos às especialidades; realiza procedimentos médicos de possível realização. O Enfermeiro é o supervisor da equipe, alimenta dados estatísticos, treina os Agentes Comunitários, realiza palestras educativas, faz a assistência de enfermagem nos procedimentos de maior complexidade, auxilia o médico, organiza o trabalho da equipe. O Auxiliar de Enfermagem é responsável pela maioria dos procedimentos: verificação de pressão arterial, curativo, injeções, nebulizações, etc. O Agente Comunitário realiza visitas domiciliares, orienta quanto à prevenção de doenças e controle do diabetes, da hipertensão, acompanha gestantes e crianças, tuberculosos e hansenianos.

O Programa de Saúde da Família garante assistência médica à população. É um trabalho mais complexo que o PACS, que prioriza a prevenção. Serão implantadas 03 equipes de PSF, mencionadas abaixo:

Equipe n° 01

Ayrton Senna

- Médica: Dr<sup>a</sup> Cristiane Maria Aurick
  - Enfermeira: Márcia Peixoto Cezar
  - Auxiliar de Enfermagem: Edvander Cichoni Wrublewsky
- 07 Agentes Comunitários de Saúde

**Secretaria Municipal de Saúde de Colatina**  
**Programa de Agentes Comunitários de Saúde-Pacs-Programa de Saúde da Família-PSF**  
**Lei municipal N° 4572, de 21 de Outubro de 1999**

Equipe n° 02:

São Marcos e Novo Horizonte

- Médica: Drª Raquel
  - Enfermeira: Sirlene
  - Auxiliar de Enfermagem: Mirela de Paula Tonon
- 09 Agentes Comunitários de Saúde

FOLHA N.º 015

DATA 21/02/02

RUBRICA

Equipe n° 03

São Judas Tadeu e Colatina Velha

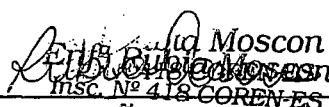
- Médico: Dr. Fábio
- Enfermeira: Nilda Aparecida Marques
- Auxiliar de Enfermagem: Eliane Corteletti

06 Agentes Comunitários de Saúde

Obs.: 01 microárea descoberta por não dispor de Agente Comunitário na suplência.

O Programa de Saúde da Família iniciará com 22 Agentes Comunitários . O PACS e o PSF exigem 8 horas de trabalho diário; a sede do programa funciona na Avenida Ângelo Giuberti, s/n, Praça do Sol Poente, prédio da Antiga Estação, ainda conta com as funcionárias: Roberta Possatti Lepaus (digitadora ) e Marinalva Motta Prata ( servente ), havendo necessidade de contratação de uma digitadora à tarde. A coordenação do programa é de responsabilidade da Enfermeira Rúbia Moscon.

A prioridade dos programas é a prevenção e a promoção da saúde, realizando assistência e orientando as pessoas quanto à mudança nos hábitos alimentares e prática de exercício físicos, cuidado básico e saúde procurando aperfeiçoar a qualidade de vida da população.

  
Rúbia Moscon

INSC. Nº 418 COREN-ES

**COORDENAÇÃO DO PACS/PSF**



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 010 /2002

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem **REQUEREM** à V. Exa. , após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Art. 131, da Resolução nº 96, de 16.11.93, ( Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2002, em que: **AUTORIZA ADITAR O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA CELEBRADO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.**

Colatina - ES., 11 de março de 2002.

*Saldin Naviminto*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Aprova única discussão  
por: maioria  
Sala de... 11/03/2002  
for Brous

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

## PARECER

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2002, protocolado nesta Casa em 21/02/2002, de autoria do Poder Executivo, que **autoriza aditar o convênio de cooperação financeira celebrado com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.**

A matéria foi incluída na pauta da Sessão Ordinária Ordinária do dia 11 de março de 2002, por força do Requerimento de Urgência nº. /2002, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução nº. 96, de 16/11/93 (Regimento Interno), onde dispensa os interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2002.

Vindo a esta Comissão no dia 11/03/2002, coube-nos relatar.

É o relatório:

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal, aditar o Convênio de Cooperação Financeira celebrado com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Este Projeto merece ser aprovado por esta Casa por ser de grande relevância social.

## CONCLUSÃO

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei Complementar nº 001/2002, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem o nosso parecer.

Sala das Sessões,  
Em, 11 de março de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LEAL SANT'ANNA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ ANTONIO MURAD  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões / 11.03.2002  
João Soares  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

## PARECER

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2002, protocolado nesta Casa em 21/02/2002, de autoria do Poder Executivo, que **autoriza aditar o convênio de cooperação financeira celebrado com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.**

A matéria foi incluída na pauta da Sessão Ordinária Ordinária do dia 11 de março de 2002, por força do Requerimento de Urgência nº. /2002, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução nº. 96, de 16/11/93 (Regimento Interno), onde dispensa os interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2002.

Vindo a esta Comissão no dia 11/03/2002, coube-nos relatar.

É o relatório:

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal, aditar o Convênio de Cooperação Financeira celebrado com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Este Projeto merece ser aprovado por esta Casa por ser de grande relevância social.

## CONCLUSÃO

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei Complementar nº 001/2002, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem o nosso parecer.

Sala das Sessões,  
Em, 11 de março de 2002.

  
SYRO TEDOLDI NETTO SEGUNDO  
PRESIDENTE

  
JACYMAR DALLA FONTES FILHO  
RELATOR

OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 11/03/2002  
[Signature]  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2002, protocolado nesta Casa em 21/02/2002, de autoria do Poder Executivo, que **autoriza aditar o convênio de cooperação financeira celebrado com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.**

A matéria foi incluída na pauta da Sessão Ordinária Ordinária do dia 11 de março de 2002, por força do Requerimento de Urgência nº. /2002, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução nº. 96, de 16/11/93 (Regimento Interno), onde dispensa os interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2002.

Vindo a esta Comissão no dia 11/03/2002, coube-nos relatar.

É o relatório:

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal, aditar o Convênio de Cooperação Financeira celebrado com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Este Projeto merece ser aprovado por esta Casa por ser de grande relevância social.

## CONCLUSÃO

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei Complementar nº 001/2002, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem o nosso parecer.

Sala das Sessões,  
Em, 11 de março de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO STEFENONI JUNIOR  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
MARIA LUIZA PESSIN DE AVILA  
RELATORA

  
\_\_\_\_\_  
TADEU LUIZ SCOPÁ  
MEMBRO

Aprovado em unice discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões / 14/03/2002  
J. B. Soares  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Colatina-ES., 12 de Março de 2002.**

Ofício Nº 121/2002

**Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Ao Prefeito Municipal de Colatina**

**REF: Remessa (FAZ)**

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2002, em que Autoriza aditar o convênio de Cooperação Financeira celebrado com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, aprovado em única discussão na Sessão Ordinária do Dia 11 de Março de 2002, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**JOSE BRAVO**  
-Presidente-

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**João Guerino Balestrassi**  
**MD. Prefeito Municipal de Colatina**  
**Nesta.**